

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO
EXECUTIVA.
Em 02/11/2018
1º Secretário

O Deputado signatário, ouvido o plenário, na forma do disposto no art. 201, inciso IV, do regimento interno, requer a vossa excelência, a competente licença para empreender viagem à Alemanha no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Sala das Sessões, em de novembro de 2018.


Fales Alves Barreto
Deputado Estadual - PSDB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018004863

Data Autuação: 01/11/2018

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor:

DEP. TALLES BARRETO

Tipo:

LICENÇA

Subtipo:

RESOLUÇÃO DE LICENÇA

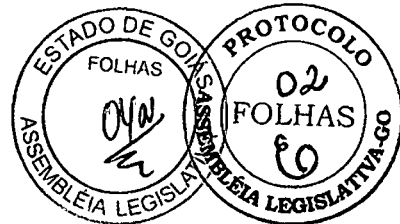
Assunto:

REQUER LICENÇA PARA EMPREENDER VIAGEM NO PERÍODO DE 06 A 16 DE NOVEMBRO DE 2018.



2018004863

Seção de Protocolo e Arquivo



Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO
EXECUTIVA.
Em 01/11/2018
1º Secretário

O Deputado signatário, ouvido o plenário, na forma do disposto no art. 201, inciso IV, do regimento interno, requer a vossa excelência, a competente licença para empreender viagem à Alemanha no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Sala das Sessões, em de novembro de 2018.


Talles Alves Barreto
Deputado Estadual - PSDB



COMISSÃO EXECUTIVA.

Ao Sr. (a) Dep. (a) Julio da Retiçia

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 11 / 2018.

Presidente:

[Handwritten Signature]



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO: **2018004863**
AUTOR : **DEPUTADO TALLES BARRETO**
ASSUNTO : Requer licença para empreender viagem, no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

PARECER

O Deputado **TALLES BARRETO**, através do presente processo, requer concessão de licença para empreender viagem à Alemanha, no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Somos pela sua aprovação, através do seguinte Projeto de Resolução:

RESOLUÇÃO Nº DE DE 2018.

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado **TALLES BARRETO** licença para empreender viagem à Alemanha, no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2018.

COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do Relator.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de novembro de 2018.

PRESIDENTE _____

RELATOR _____

MEMBRO _____

APROVADO
A Secretari@ para
providenciar

22 NOV 2018

Secretario



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 1.673, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

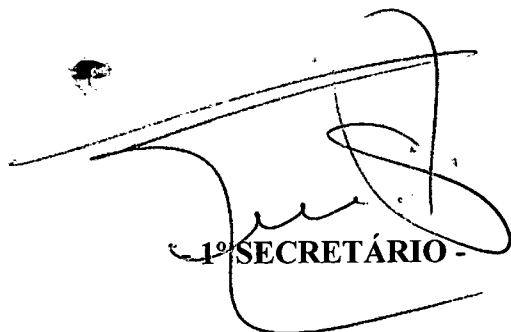
Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado TALLES BARRETO licença para empreender viagem à Alemanha, no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2018.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



Art. 1º Fica concedida ao Deputado JEAN CARLO licença para empreender viagem à Alemanha, no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI
PRESIDENTE**

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º SECRETÁRIO**

**Deputado BRUNO PEIXOTO
2º SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.673, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado TALLES BARRETO licença para empreender viagem à Alemanha, no período de 06 a 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI
PRESIDENTE**

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º SECRETÁRIO**

**Deputado BRUNO PEIXOTO
2º SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.674, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado LUIS CESAR BUENO licença para empreender viagem a Portugal, no período de 18 a 24 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI
PRESIDENTE**

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º SECRETÁRIO**

**Deputado BRUNO PEIXOTO
2º SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 1.675, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida ao Deputado JOSÉ NELTO licença para empreender viagem à Argentina e ao Chile, no período de 29 de novembro a 03 de dezembro do corrente ano, com recursos próprios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de novembro de 2018.

**Deputado JOSÉ VITTI
PRESIDENTE**

**Deputado JÚLIO DA RETÍFICA
1º SECRETÁRIO**

**Deputado BRUNO PEIXOTO
2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 486 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDGESTOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 05.790.591/0001-61, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

JEAN CARLO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública o SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDGESTOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Goiânia-GO, que tem por objetivo agregar e representar os gestores governamentais, promovendo a valorização da carreira e dos cargos de gestores, além da promoção de ações culturais, econômicas, esportivas, sociais e de qualificação profissional.

O Sindicato cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Portanto, diante das relevantes atividades realizadas pela referida entidade, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

JEAN CARLO
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 487 DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL LIBERDADE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.689.915/0001-84, com sede no Município de Aparecida de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2018.

Manoel de Oliveira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL LIBERDADE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidade da comunidade atendida.

A Associação cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 19.408, de 13 de julho de 2016, que rege as normas a serem observadas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Portanto, diante das relevantes atividades realizadas pela referida entidade, espera-se a aprovação unânime desta propositura pelos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Manoel de Oliveira
Deputado Estadual

ATOS DA ASSEMBLEIA

**RESOLUÇÃO Nº 1.672, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Concede licença ao deputado que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 05 de dezembro de 2018.

De acordo com o artigo 142 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar